



Portaria nº 001 DE 17 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a atividade de pavimentação, exercida por TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA**, tendo em vista o que consta no processo nº **005/2025/SEMEIA** e fundamentada na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981; Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997; Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012; Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 e suas alterações; Lei Municipal 254-A de 14 de maio de 2009,

**DECLARA:**

**Art. 1º** – A atividade de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM VIAS INSERIDAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA - Lote 04; Região de Bom Jesus da Lapa, no MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, AGROVILAS 02, 06, 10, 11 E 12. CONTRATO 2.051.00/2023 E ART DE EXECUÇÃO BA 20240700765**, exercida por **TECPLAN TERRAPLENAGEM LTDA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº **09.206.625/0001-89**, é **inexigível quanto ao procedimento de licenciamento ambiental**, dada a especificidade do empreendimento.

**Art. 2º** – A concessão dessa inexigibilidade não isenta a empresa de adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- I – Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- II – Utilizar minerais e material de origem florestal, que tenham origem de acordo com o que define a legislação em vigor;
- III – Adquirir concreto betuminoso usinado de empresa com Licença Ambiental para produzi-



lo.

**Art. 3º** – A inexigibilidade de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que essa inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 4º** – A SEMEIA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:


I – O não cumprimento das condicionantes nos prazos determinados;

II – Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

III – Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a Expedição da Licença;

IV – Grave risco ambiental ou à saúde.

**Art. 5º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Adriana Carvalho dos Santos**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
Decreto 022/2025